



EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, nº 79, Município de Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 16, de 07 de março de 2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 12.462/2011 (Lei Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC), Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Decreto Municipal nº 91/2022 (Regulamenta o RDC no âmbito Municipal) torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC**, na forma **Presencial**, sob o critério "**MAIOR DESCONTO GLOBAL**" (LOTE), considerando os menores dispêndios para a contratante, sob o Regime de **Contratação Empreitada Por Preço Unitário**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO e EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

- Código de Identificação nº 2023.058E0600001.01.0001

- Modalidade: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC nº 001/2023

- Processo Administrativo nº 000679/2022

- Data da Sessão: 13 de março de 2023

- Horário: 09:30 hs

- Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, 2º Andar (em cima da Loja Multiken), Centro, Presidente Kennedy/ES.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de Declaração Expressa;

ANEXO III - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO IV - Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO V - Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Aceitação de Indicação de Responsável Técnico;

ANEXO IX - Quadro de Relação dos Serviços Executados pelos Profissionais da CAT e pela Licitante;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Visita Técnica;

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Responsabilidade;



EDITAL

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Equipamentos;

ANEXO XIII - Minuta de Contrato;

ANEXO XIV - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO XV - Atos Preparatórios;

ANEXO XVI - Matriz de Risco;

ANEXO XVII - Justificativa Técnico Operacional;

ANEXO XVIII - Memorial Descritivo;

ANEXO XIX - Memorial de Cálculo;

ANEXO XX - Projetos Executivos.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO e EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.**

1.2 Os locais onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhados no Projeto Básico - **ANEXO I** deste Edital.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, bem como pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo disposto nas legislações correlatas.

2.2 Os serviços objeto deste Edital serão executados pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário.**

2.3 O critério de julgamento será **MAIOR DESCONTO GLOBAL (LOTE)**, considerando os menores dispêndios para a contratante.

2.4 O modo de disputa será **aberto.**

2.5 O valor estimado da licitação:

LOTE I - R\$ 4.889.502,84 (quatro milhões, oitocentos oitenta e nove mil, quinhentos e dois reais, oitenta e quatro centavos);

LOTE II - R\$ 5.742.630,41 (cinco milhões, setecentos quarenta e dois mil, seiscentos trinta reais, quarenta e um centavos);

LOTE III - R\$ 8.382.929,68 (oito milhões, trezentos oitenta e dois mil, novecentos vinte e nove reais, sessenta e oito centavos).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



EDITAL

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal Educação - Projeto/Atividade: 3.018 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 15730000000 Royalties do petróleo e gás natural vinculados à Educação.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES, situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, 2º Andar (em cima da Loja Multiken), Centro ou através do site www.presidentekennedy.es.gov.br.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

5.1 Dos Pedidos de Esclarecimento

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser dirigidos à CPL em até, no máximo, **05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, no endereço licitacao@presidentekennedy.es.gov.br, informando o número da licitação.

5.1.2 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada mediante publicação no site www.presidentekennedy.es.gov.br até o dia anterior ao da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar da licitação obrigadas a acessar o endereço para obtenção das informações prestadas.

5.2 Dos Pedidos de Impugnação

5.2.1 Qualquer cidadão, **até o 5º (quinto) dia útil antes da data de abertura das propostas**, poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art.113 da Lei nº 8.666/93.

5.2.2 A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Setor de Protocolo Geral, **situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (no Térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES**, em dia útil, de 8 às 17 horas.

5.2.3 Para fins de identificação de interposição da impugnação, o impugnante deverá anexar:

- a) habilitação jurídica conforme consta no item 12.4 do Edital;
- b) documento de identificação com foto do representante legal;
- c) instrumento de procuração se for o caso;
- d) documento de identificação com foto do procurador;
- e) na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

5.2.4 A impugnação interposta fora do prazo legal e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não será conhecida.

5.2.5 Apresentada a impugnação, a mesma será respondida e divulgada mediante publicação no site www.presidentekennedy.es.gov.br até o dia anterior ao da abertura da sessão pública deste certame.



EDITAL

5.2.6 Acolhida a impugnação contra o Edital, este será corrigido e será designada nova data para realização do certame, salvo quando essa não implicar em alteração na formulação das propostas.

5.2.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetara formulação das propostas.

5.2.8 É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

5.2.9 A Comissão Permanente de Licitação do Município de Presidente Kennedy/ES não conhecerá nenhuma impugnação interposta em desacordo com o estabelecido no presente edital.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.2 Poderão participar da presente licitação, empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4 Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇO.

6.5 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.6 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das empresas representadas.

6.7 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, inclusive as que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

b) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do



EDITAL

art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

- d) Empresa suspensa de licitar e contratar com o órgão licitante, e com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- e) Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
- g) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- h) Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do órgão licitante ou responsável pela licitação;
- i) Pessoa física ou jurídica que tenham participado da elaboração do anteprojeto de engenharia.

6.7.1 Caso seja constatada pela Administração a participação de licitante cuja situação se enquadre em quaisquer hipóteses previstas no **subitem 6.7**, ainda que a posteriori, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, consolidada.

6.7.2 O disposto na alínea *h* aplica-se aos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

6.8 As empresas participantes deste certame deverão satisfazer as condições expressas no presente edital, seus anexos e legislação pertinente.

6.8.1 Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do edital e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.presidentekennedy.es.gov.br, tal como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

6.8.2 As proponentes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, igualmente de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

6.9 **Será permitida a subcontratação** para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

- a) A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Prefeitura quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



EDITAL

6.10 Será admitida a possibilidade de Consórcio limitado a até 02 (duas) empresas.

7. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 As licitantes **poderão** visitar os locais onde serão executados os serviços, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

7.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7.3 As licitantes que optarem em realizar a(s) visita(s) deverá(ão) previamente agendá-la(s) no Setor de Engenharia, através dos telefones (28) 3535-1350, (28) 3535-1963 e (28) 3535-1393, das 08:00 às 16:00 horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis que antecede a abertura do certame. Os custos da(s) visita(s) ao(s) local(is) onde será executada a obra correrão por exclusiva conta da licitante.

7.4 Como comprovação da(s) visita(s) ao(s) local(is) ou como conhecimento onde será executada a obra, a **licitante deverá** apresentar declaração de que visitou ou conhece a(s) área(s) indicada(s) no item 1.1 deste Edital, conforme modelo **ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, que **deverá** fazer parte da documentação de Habilitação.

7.5 Caso a licitante opte pela não realização da visita prévia, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, **DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE**, conforme modelo constante do **ANEXO XI**, atestando que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços sem a realização da visita técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

7.6 Todos os custos associados a visita ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante.

8. DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

8.1 O Protocolo do **Envelope nº 01 - Proposta de Preço** deverá ser realizado **até o dia 13 de março de 2023, às 09:00 horas**, no Setor de Protocolo **situado à Rua Lúcio Moreira Filho, nº 79, Centro (no Térreo da Prefeitura Municipal), Presidente Kennedy/ES**.

8.2 A proposta de preços deverá ser entregue separadamente, em envelope fechado e lacrado, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RDC Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL:



EDITAL

CNPJ:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

CONTATO TELEFÔNICO:

8.3 A apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02 - será exigida somente do licitante vencedor em sessão pública previamente designada pela Comissão Permanente de Licitação, consoante art. 14, inciso II da Lei nº 12.462/2011.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

9.1 O ENVELOPE 1 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

a) Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante ou, no caso de consórcio, podendo ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio, com Preço Global, em Reais (R\$), bem como o percentual de desconto (%), para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO III - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** do presente edital;

b) Planilha(s) orçamentária(s) elaborada(s) de acordo com as especificações, unidades e quantidades, constantes do **ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do presente edital;

b.1) a planilha deverá conter o número do registro no Conselho Competente e a assinatura do profissional.

c) Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) deverá(ão) ser atendido(s) o(s) Acórdão(s) do TCU vigentes na data da apresentação da proposta, não devendo ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL;

d) Planilha de composição de Preços Unitários - **ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deste Edital;

e) Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo **ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deste Edital, indicando os prazos relacionados à entrega das etapas de projeto que deverão ser submetidas ao acompanhamento e aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

9.2 O Valor Global proposto deverá ser expresso em algarismos e por extenso. O percentual ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas com a execução do Contrato, inclusive seguros contra acidentes, **SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA COM COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA**, vigilância da obra, dissídios das categorias previstos para o período de execução contratual, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal.

9.3 A PROPOSTA DE PREÇO deve contemplar a contratação, durante a vigência do contrato, de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, que confira proteção ao



EDITAL

edifício em obras no que tange a (I) incêndios, (II) desmoronamentos, (III) furto ou roubo de bens móveis (quando houver) e (IV) danos causados a bens integrados (quando houver).

9.4 É de inteira responsabilidade da licitante, obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a execução do objeto desta licitação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

9.5 Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência, para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da Minuta do Contrato.

9.6 A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta.

9.7 Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

9.8 O valor global proposto deverá ser expresso em algarismos e por extenso.

10. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

10.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.2.1 O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação.

10.3 Apresentar **DECLARAÇÃO** dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 6.8 deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, **em envelope apartado** conforme **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA** deste Edital.

10.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

11. DA SESSÃO DE DISPUTA



EDITAL

11.1 No local, dia e hora definidos neste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no item 10 deste Edital, procederá ao que se segue:

11.1.1 Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

11.1.2 Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;

11.1.3 Verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as, caso necessário, da seguinte forma:

11.1.3.1 Entre o preço global das PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS, para a CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;

11.1.3.2 Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.1.3.3 A COMISSÃO, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação;

11.1.4 Ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;

11.1.4.1 A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de maior desconto considerando os menores dispêndios para a contratante.

11.1.4.2 Para o julgamento das propostas, a COMISSÃO poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

11.2 O modo de disputa será o aberto.

11.3 Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos e crescentes.

11.4 Após a definição da melhor proposta, a COMISSÃO verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).

11.4.1 A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.

11.4.1.1 A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.

11.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.



EDITAL

11.6 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

11.6.1 Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, respeitado o seguinte:

11.6.1.1 Constatado o empate ficto de preços da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativas, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;

11.6.1.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem 11.4 anterior, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.

11.6.1.3 Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 11.4 anterior, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

11.6.1.4 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 11.4 anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei nº 12.462/2011.

11.6.1.4.1 Caso a COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV do art. 25 da Lei nº 12.462/2011, realizar-se-á da seguinte forma:

11.6.1.4.1.1 Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.

11.6.1.4.1.2 Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavra vencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.

11.6.1.4.1.3 A Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.

11.6.1.4.1.4 Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, a Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

11.6.1.5 O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.7 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas



EDITAL

com o primeiro colocado.

11.8 Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para **reelaborar e apresentar**, por meio eletrônico, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, **nos prazos de 2 (dois) dias úteis**:

11.8.1 Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme **ANEXO III**.

11.8.2 Planilhas Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, conforme **ANEXO IV**.

11.8.2.1 Para efeito de preenchimento das planilhas de serviços e preços a licitante não poderá:

11.8.2.1.1 Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pelo órgão licitante, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, ou inexequível, ressalvado o disposto neste Edital;

11.8.2.1.2 Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições deste Edital.

11.8.3 Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária conforme **ANEXOS IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI e DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS**;

11.8.4 Cronograma Físico-Financeiro conforme **ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (MODELO)**, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos;

11.8.4.1 As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação;

11.8.4.2 O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do órgão contratante, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei nº 8.666/93).

11.8.5 Planilhas de composição analítica de preços unitários (CPU'S) de todos os itens da Planilha Orçamentária conforme **ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - CPU (MODELO)**.

11.9 O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens da Planilha Orçamentária apresentada.

11.10 Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 11.6 a COMISSÃO procederá às correções da seguinte forma:



EDITAL

11.10.1 Entre o preço global das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, para a CARTA PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;

11.10.2 Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.10.3 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

11.10.4 No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

11.10.5 Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

11.10.6 O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

11.11 A COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

11.11.1 Contenha vícios insanáveis;

11.11.2 Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;

11.11.3 Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto nº 7.581/2011;

11.11.4 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo órgão licitante;

11.11.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

11.11.6 Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.11.7 As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

11.11.8 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.11.8.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante;

11.11.8.2 Valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante.

11.11.9 Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo órgão licitante para



EDITAL

os quais serão feitas diligências a fim e comprovar sua exequibilidade.

11.11.9.1 As composições de custos unitários serão verificadas quanto à adequação ao projeto podendo a COMISSÃO solicitar a compatibilização da Composição de Custo Unitário ao projeto desenvolvido.

11.11.10 A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

11.11.10.1 Na hipótese de que trata o subitem 11.9.9 anterior, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;

11.11.10.2 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.11.10.2.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, também serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme dispuser o edital.

11.11.11 Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o órgão licitante admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o global previamente estimado a ser divulgado após o encerramento da licitação, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério;

11.11.11.1 Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da minuta do contrato conforme **ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO** deste Edital;

11.11.11.2 O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4ª (quarta) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado;

11.11.12 Os preços unitários máximos que o órgão licitante admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência devidamente corrigidos na forma presente no subitem anterior;

11.11.12.1 Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela secretaria requerente, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;

11.11.12.2 Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desbordamento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base.



EDITAL

11.11.13 Caso o valor global da proposta e o de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro permaneçam acima do orçamento base, elaborados pelo órgão licitante, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela secretaria requerente, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços unitários aos preços correspondentes do orçamento-base elaborado pelo órgão licitante, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

11.11.13.1 Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

11.11.14 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

11.12 Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇO será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas no item 12 deste Edital.

11.13 Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RDC Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

CONTATO TELEFÔNICO:

12.2 Toda documentação necessária à habilitação deverá estar vigente na data de abertura da sessão pública de apresentação da mesma, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, certificação digital ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet", ou publicação em órgãos da imprensa oficial, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.



EDITAL

12.3 Os documentos do **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - autenticados por servidor do Setor de Licitações deste Município (hipótese em que a autenticação deverá preferencialmente ocorrer **PREVIAMENTE** à abertura dos envelopes).

12.4 Os documentos apresentados em forma de **ASSINATURA ELETRÔNICA** e/ou **TERMO DE AUTENTICAÇÃO** só serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação do **CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**.

12.5 Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.3 Declarações e Carta de Apresentação

12.3.1 Apresentar Carta de Apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, ou pela líder do consórcio, conforme **ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**.

12.3.2 Apresentar Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo do **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA**.

12.3.3 Apresentar Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA**.

12.3.4 Apresentar Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) objeto desta licitação, detentor(es) do acervo técnico exigido no item "12.7.2" deste edital, conforme **ANEXO VII - MODELO INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**.

12.3.5 Apresentar Declaração do(s) responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação, conforme modelo **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**.

12.3.6 Apresentar **ANEXO IX - QUADRO DE RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA CAT E PELA LICITANTE**.

12.3.7 Apresentar Declaração da própria licitante de que visitou ou conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, conforme modelo **ANEXO X - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**.

12.3.7.1 Caso a licitante opte pela não realização da visita prévia, deverá apresentar declaração conforme modelo **ANEXO XI - DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE**.

12.3.8 Apresentar Declaração de que disponibilizará instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação, conforme modelo **ANEXO XII - MODELO DE**



EDITAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS.

12.3.9 Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

12.3.10 No caso de consórcio, não será necessário que cada consorciando apresente sua declaração, sendo que cada declaração exigida do subitem 12.3.2 ao subitem 12.3.6 deverá ser apresentada em nome do consórcio e poderá ser assinada pelos representantes legais das empresas consorciadas ou pela empresa líder do consórcio.

12.4 Habilitação Jurídica

12.4.1 Cédula de identidade e/ou documento equivalente com foto do(s) sócio(s).

12.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

12.4.5 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.4.6 Para prova de habilitação jurídica cada consorciando deverá apresentar o documento exigido neste subitem.

12.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão CNPJ regular.

12.5.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), conforme Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014.

12.5.3 Prova de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

12.5.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

12.5.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.

12.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei nº 12.440/11.

12.5.7 No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal e trabalhista de cada uma das empresas participantes do consórcio.

12.6 Qualificação Técnico Operacional



EDITAL

12.6.1 Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados.

12.6.1.1 Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, quando da assinatura do contrato, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços. No caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social, conforme o caso.

12.6.2 Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que para efeito do Projeto Básico será considerado atividades pertinentes e compatíveis:

LOTE I -

- a) Execução de Estrutura Metálica - 3.000,00 kg
- b) Fornecimento, Dobragem, e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60 - 4.500,00 kg

LOTE II -

- a) Execução de Estrutura Metálica - 3.000,00 kg
- b) Fornecimento, Dobragem, e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60 - 7.500,00 kg

LOTE III -

- a) Execução de Pavimento com Bloco de Concreto - 1.200,00 m²
- b) Execução de Estrutura Metálica - 5.000,00 kg
- c) Fornecimento, Dobragem, e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60 - 9.000,00 kg

12.6.3 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados no item 12.6.2, seja para atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

12.6.4 O licitante deverá preencher as informações constantes do Quadro 02 - Relação dos serviços executados pela proponente compatível com o objeto da licitação, conforme modelo do **ANEXO IX - QUADRO DE RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA CAT E PELA LICITANTE**.

12.7 Qualificação Técnico Profissional

12.7.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais responsáveis, indicando as atribuições dos mesmos e que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação, de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica que deverá considerar as seguintes atividades pertinentes e compatíveis:

LOTE I -

- a) Execução de Estrutura Metálica



EDITAL

- b) Fornecimento, Dobragem, e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60

LOTE II -

- a) Execução de Estrutura Metálica
b) Fornecimento, Dobragem, e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60

LOTE III -

- a) Execução de Pavimento com Bloco de Concreto
b) Execução de Estrutura Metálica
c) Fornecimento, Dobragem, e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60

12.7.1.1 Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, quando da assinatura do contrato, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços. No caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social, conforme o caso.

12.7.2 A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

12.7.3 No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional com responsável técnico, ambas serão inabilitadas.

12.7.4 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referente a obras e/ou serviços como **contratos rescindidos unilateralmente**. Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

12.7.5 Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo.

12.7.6 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados no item 12.6.2, seja para atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

12.7.8 O licitante deverá preencher as informações constantes do Quadro 01 - Relação dos serviços executados por profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, e do Quadro 04 - Identificação, formação e experiência da equipe técnica, conforme modelo do **ANEXO IX - QUADRO DE RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA CAT E PELA LICITANTE**.

12.8 Qualificação Econômico-Financeira

12.8.1 Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da proponente, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso



EDITAL

no documento.

12.8.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por **Balancetes e Balanços provisórios**.

12.8.3 Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos Licitantes, conforme §1º e §5º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou inferior a 1,00 (um).

- a) A Comissão Permanente de Licitação procederá com a conferência dos elementos constantes no demonstrativo de capacidade financeira.

Tais índices serão calculados como se segue:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = (AC/PC)$$

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

12.8.3.1 Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

Sendo, o Patrimônio Líquido (PL), calculado como segue:

$$PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP$$

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$

IF = Imobilizado Financeiro = R\$

IP = Imobilizado Permanente = R\$

PC = Passivo Circulante = R\$

ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$



EDITAL

Obs.: Os valores constantes do balanço a que se referem nas alíneas anteriores poderão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV) para fins de cálculos dos índices econômicos financeiros.

12.8.3.2 No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para fins de cálculo dos índices financeiros.

12.8.4 No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.

12.8.5 Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrados, não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

a) As empresas que possuem capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor orçado pelo Município de Presidente Kennedy/ES poderão, ainda, comprovar a qualificação econômico-financeira acima mencionada através da apresentação de Garantia de 1% do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o art. 31, III e § 2º, do mesmo diploma legal.

12.8.5.1 Se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12.8.5.2 O acréscimo acima mencionado não será exigido para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.8.6 Em se tratando de consórcio, para fazer prova de qualificação econômico-financeira, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras. Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial.

12.8.7 As exigências contidas neste item podem ser comprovada por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

12.8.8 O Balanço Patrimonial ASSINADO DIGITALMENTE, **para fins de autenticação**, poderá conter a página de assinatura eletrônica, bem como o seu respectivo código de verificação, de modo que a Comissão consiga visualiza-lo e valida-lo.

12.8.8.1 A Comissão poderá prover diligência a fim de validar/autenticar o Balanço Patrimonial.

12.9 Da Comprovação Da Condição De Microempresas Ou Empresas De Pequeno Porte, somente no uso do direito a preferência.

12.9.1 O licitante que invocar a condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar



EDITAL

junto à **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no **Envelope nº 02**, os seguintes documentos:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que não está inserida nas excludentes hipóteses previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme **ANEXO VI - Modelo de Declaração Empresa de Pequeno Porte; e**
- b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006; **ou**
- c) Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006: Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda.

12.9.2 As Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.3 Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, na forma estabelecida pelo § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014.

12.9.4 A não regularização da documentação de regularidade fiscal, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10 Disposições gerais relativas à Documentação Habilitatória

12.10.1 Para efeito de apresentação dos documentos e das provas de regularidade acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

12.10.2 Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Presidente Kennedy, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

12.10.3 As licitantes estão sujeitas às consequências estabelecidas na Legislação, caso não atendam ao declarado em sua proposta, após a diligência ou vistoria efetuada pela Comissão, nos casos em que essa se fizer necessária.

13 DOS RECURSOS

13.1 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

13.2 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação



EDITAL

deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.3 As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

13.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

13.5 É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O recurso administrativo deverá ser interposto ao Presidente da Comissão e protocolizado no Setor de Protocolo Geral, em dia útil, de 8 às 17 horas.

13.6.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

13.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

14.1 Superada a fase recursal relativa ao julgamento final do certame, o procedimento licitatório será submetido à Secretaria Municipal de Educação, que homologará a Licitação e adjudicará o objeto à empresa vencedora do certame.

14.2 É reservado à Administração Pública, por despacho fundamentado, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente ou anular o procedimento, total ou parcial, em razão de ilegalidade ocorrido em seu curso, sem qualquer indenização à licitante vencedora.

15 DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 **Local:** Descrito no item 1.1

15.2 **Prazo de execução:** O prazo de execução dos serviços é de 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço. A execução será de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigências e demais condições e especificações expressas no projeto e seus anexos.

15.3 **Prazo de Vigência do Contrato:** 720 (SETECENTOS E VINTE) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

15.4 Consideramos o prazo de vigência de seis meses a mais que o previsto para execução, levando em conta: 30 dias para a ordem de início, a partir da assinatura do contrato; 90 dias para recebimento definitivo, após a



EDITAL

conclusão das obras; 60 dias para outras intercorrências.

15.5 Ordem de Início de Execução dos Serviços: O início da execução das Obras deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS).

15.6 As demais condições de execução constam no Projeto Básico - **ANEXO I** e na Minuta do Contrato - **ANEXO XIII**, que integram o presente Edital.

16 DO PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao órgão licitante dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o **ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO** deste Edital.

17 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data do orçamento a que a proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/01.

17.1.1 Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (Média Geral) adotando-se a fórmula a seguir:

$R = V \times [(I^1 - I^0) / I^0]$. Em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I⁰ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral) - Índice referencial de preço relativo ao mês da elaboração do orçamento, em conformidade ao que determina o inciso XI, do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

I¹ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral), referente ao 1º mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

17.1.2 Caso seja solicitado um segundo reajuste, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (Média Geral) adotando-se a fórmula a seguir:

$R = V \times [(I^1 - I^0) / I^0]$. Em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I⁰ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral) - Índice referencial de preço relativo ao mês do **último apostilamento de reajuste**, em conformidade ao que determina o inciso XI, do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

I¹ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (Média Geral), referente ao 1º mês que a



EDITAL

Contratada fará jus ao reajuste.

17.2 Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

17.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos moldes do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com análise prévia da Procuradoria-Geral do Município (PGM), vez que nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, somente a minutas de licitação, contratos e ajustes deverão ser aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Administração Municipal.

17.4 Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, segundo o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.5 No caso de prorrogação deste Contrato sem a expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, do direito do CONTRATADO ao recebimento da importância devida a título de reajuste, relativo ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

17.5.1 Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento dele.

17.6 O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

17.7 O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o **ANEXO XIII** deste Edital.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS E ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 Após a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto licitado pela Autoridade Competente, a licitante será convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o contrato.

18.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura, nos termos do Art. 64, do § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.1.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará nas sanções previstas neste edital.

18.1.3 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos:



EDITAL

a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou

b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor e:

c) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea "b" acima mencionada, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

19 DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

19.1 Do prazo de garantia das Obras e/ou Serviços de Engenharia

19.1.1 O PRAZO DE GARANTIA da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

19.1.1.1 A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

19.2 Da Garantia do Contrato

19.2.1 A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

19.2.3 Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual.

19.2.4 A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:

19.2.4.1 Risco de Engenharia - Cobertura de danos materiais à obra; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias;

19.2.4.2 Responsabilidade Civil - Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade



EDITAL

pública, a imóveis e a terceiros;

19.2.4.3 Incêndio e Riscos Diversos - Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais como, materiais, equipamentos, instalações, veículo automotor de vias terrestres quer de propriedade da Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.

19.2.5 A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

19.2.6 Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

19.2.7 Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

19.2.8 A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

19.3 Da Garantia Adicional

19.3.1 A garantia adicional prevista no art. 48, §2º, da Lei nº 8.666/93, deverá ser apresentada pela licitante nas situações em que o valor global da proposta vencedora seja inferior a 80% do menor valor entre:

- a) Média aritmética dos valores propostos superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- b) Valor orçado pela Administração. A garantia adicional deverá ser a diferença entre o valor resultante do art. 48, §1º, da Lei de Licitações, e o valor da proposta.

20 DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

20.1 O início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), que fica condicionada a:

20.2 Aprovação do Plano de Obras e Plano de Ataque (PA);

20.3 Aprovação do Planejamento da obra, conforme item "Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra";

20.4 Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando aplicável.

20.5 Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização se reunirá com a contratada para formalização da MOBILIZAÇÃO e fornecerá todos os elementos técnicos indispensáveis ao início dos SERVIÇOS DE



EDITAL

ENGENHARIA.

20.6 O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico adaptado à proposta apresentada, o qual deverá ser apresentado na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, contudo deve ser entregue para análise e aprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento contratual.

20.7 Os prazos para realização dos serviços apresentados no "Orçamento Referencial - Cronograma" poderão ser reduzidos, a critério da Licitante, mas não poderão ser estendidos, assim como as datas de início para cada atividade poderão ser antecipadas, mas não poderão ser postergadas. É o elemento básico de controle do contrato, como também elemento de referência para medição e pagamento.

20.8 O prazo total para execução da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS). Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

20.9 Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

20.10 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratado, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

20.11 O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CONTRATANTE constatar a sua veracidade.

20.12 A CONTRATADA deverá executar a obra e serviços, em conformidade com o estabelecido no Projeto.

20.13 Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que lhe sejam aplicáveis.

20.14 Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar os dados necessários a comprovação da natureza e qualidade, e o fornecimento de amostras.

20.15 A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao



EDITAL

CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

20.16 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

20.17 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas neste Projeto Básico, as contidas nos Projetos e as adotadas pela PMPK, os quais serão de sua responsabilidade.

20.18 O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro (DESEMBOLSO) apresentado na proposta e eventuais alterações estão condicionadas a MATRIZ DE RISCO.

20.19 A Contratada é responsável pela execução dos serviços, logo deverá realizar todos os controles exigidos nas normas pertinentes e no Projeto. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela Contratada, devidamente avaliados em relação às especificações correspondentes.

20.20 A Contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços, bem como exigir os certificados de comprovação de qualidade dos fornecedores dos materiais empregados na obra.

20.21 A obra de construção deverá ser atacada, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

20.22 Durante a execução da obra, a Contratada deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico.

20.23 Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

20.24 À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

20.25 A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que a SEMOBH dê entrada e que for utilizado na obra.

20.26 A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser



EDITAL

mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

20.27 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento encaminhado à SEMOBH poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

20.28 O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

20.29 Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

20.30 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelas OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.31 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

20.32 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

20.33 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

20.34 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.35 O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.



EDITAL

20.36 O termo de recebimento Definitivo será emitido após atendimento aos itens 20.27 e 20.35 mediante apresentação:

20.36.1 Certidão Negativa de Débito - CND;

20.36.2 Data Book contendo todos os Projetos com a chancela "As Built";

20.36.3 Manual de ocupação, Manutenção e Conservação da Obra;

20.36.4 Certificado do Corpo de Bombeiros.

Observação: Por Data Book entende-se: Projetos que necessitaram de adequação, projetos desenvolvidos pela Contratada, e demais projetos utilizados para execução da obra.

21 DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

21.1 A forma de fiscalização, medição e o pagamento constam no projeto básico - **ANEXO I**, bem como na minuta do termo de contrato - **ANEXO XIII**, partes integrantes deste edital.

22 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

22.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

22.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

22.3 Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

22.4 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

22.5 Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se,



EDITAL

nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

23 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 As obrigações contratuais constam no Projeto Básico - **ANEXO I** e na minuta do termo de contrato - **ANEXO XIII** partes integrantes deste edital.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 As sanções administrativas constam no Projeto Básico - **ANEXO I** e na minuta do termo de contrato - **ANEXO XIII** partes integrantes deste edital.

25 DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA E DA ALOCAÇÃO DE RISCO

25.1 O planejamento, monitoramento, controle da obra e alocação de risco constam no Projeto Básico - **ANEXO I** parte integrante deste edital.

26 DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

26.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a emissão da Licença Municipal de Instalação - LMI. Somente após a emissão desta Licença é que será emitida a Ordem de Serviço. Durante a execução da obra a CONTRATADA ficará responsável em cumprir as condicionantes expressas na LMI.

26.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

26.3 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;



EDITAL

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

26.4 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

26.5 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

26.6 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

26.7 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

26.8 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo- os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

26.9 Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

26.10 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

26.11 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de



EDITAL

adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

26.12 A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

27 DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

27.1 A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

27.2 Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes, com base no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

27.3 As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Município de Presidente Kennedy, devidamente autorizado pelo setor jurídico.

28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.2 A Comissão poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação dos envelopes, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, na forma de adendo, procedendo a sua divulgação na forma da lei, bem como disponibilizar o inteiro teor das alterações a todos os interessados, através de divulgação no site www.presidentekennedy.es.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.6.1 Caso as datas previstas para realização de eventos do Edital sejam declaradas feriado ou ponto



EDITAL

facultativo e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

28.6.2 Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dia de expediente do órgão, salvo disposição expressa em contrário.

28.7 A licitante vencedora, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, e quanto ao uso de material; não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma por ressarcimento e indenizações, seja a que título for, sendo também de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

28.8 Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Licitante Vencedora será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.

28.9 Terminado o prazo contratual e liberada a entrega final dos serviços realizados, o Contrato será recebido definitivamente, lavrando-se o competente termo e autorizando a devolução da caução de garantia do contrato.

28.10 As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão, podendo convocar servidores deste Município, para assessoramento técnico no julgamento da Documentação e/ou das Propostas de Preços.

28.11 Das reuniões, serão lavradas Atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão e pelo representante de cada Proponente participante.

28.12 Não serão consideradas pelo Município, tanto na fase de habilitação ou na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados, por escrito, ou transcritos em Ata.

28.13 Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a CPL **poderá** fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou à desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

29 DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

Presidente Kennedy/ES, 24 de janeiro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Presidente da CPL

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

POR RAZÕES TÉCNICAS O PROJETO BÁSICO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTA EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 12.462/2011, para fins de participação na **RDC nº 001/2023**, a empresa _____ (razão social) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários) e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- f) Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento dos locais e condições de acesso, e fornecimento de material e mão de obra.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

Pela presente submetemos a apreciação de V. S.^a nossa "PROPOSTA COMERCIAL" relativa à RDC Nº 001/2023 em referência cujo valor global é de R\$ (-), conforme segue:

- a) A Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato;
- b) Os Dados bancários para o pagamento dos serviços: **nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente;**
- c) O prazo de validade desta "PROPOSTA DE PREÇOS" é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação;
- d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviços não incluídos nesta licitação;
- e) Indicamos abaixo a qualificação do nosso Representante Legal que firmará o Contrato de prestação dos serviços caso sejamos os vencedores da licitação.

Nome _____, CPF nº _____, na qualidade de _____;

f) Declaramos que ao participarmos da presente licitação estamos aceitando integralmente os Termos da RDC Nº 001/2023, seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES;

g) Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

Anexos:

- ⊗ Planilha Orçamentária (assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis))



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

técnico(s) pelas planilhas).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

POR RAZÕES TÉCNICAS A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

Atendendo ao Edital da **RDC Nº 001/2023**, [inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], representada pelo(a) Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], submete à apreciação da Comissão Permanente de Licitação seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Fica a CPL autorizada a conduzir diligências para verificar a veracidade das declarações, documentos e informações apresentados, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar o conteúdo dos documentos ora submetidos.

(Local e Data)

[inserir nome da empresa] [inserir nome do representante legal]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social), estabelecida à _____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, indica o(s) profissional(is) de nível superior, devidamente registrado no CREA ou outra entidade profissional competente, que se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme segue:

1)_

(Local e Data)

Por ser a expressão da verdade, eu _____ Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Nome e assinatura do responsável técnico indicado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

Em atendimento ao subitem 12.3.5 do Edital de Regime Diferenciado de Contratação - RDC em referência, declaro(amos) sob as penas da lei, que concordo(amos) com a minha(nossa) indicação como responsável(is) técnico(s) pela obra de, objeto da presente licitação. Declaro(amos), ainda, que participarei(mos) permanentemente dos serviços e que tenho(mos) vinculação ao quadro técnico permanente da empresa

ASSINATURA DO(S) TÉCNICO(S)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO IX - QUADRO DE RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA CAT E PELA LICITANT

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

POR RAZÕES TÉCNICAS O QUADRO DE RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA CAT E PELA LICITANTE ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(A ser emitido pela SEMOBH apenas para as empresas que realizaram Visita Técnica)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

De conformidade com o Inciso III do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **ATESTAMOS** para fins de cumprimento das exigências do **EDITAL DE LICITAÇÃO** que a empresa _____ realizou na data de __/__/__ **VISITA TÉCNICA**, nas áreas onde serão realizados os serviços, tendo tomado conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente RDC.

Responsável - SEMOBH

.....

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A _____(empresa/**Licitante**), com sede no endereço _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARA** para fins do que estabelece o **EDITAL DE RDC Nº 001/2023**, ter tomado pleno conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente, tendo em mãos todos os projetos para execução.

Presidente Kennedy/ES, _____de _____de 2023.

Responsável da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Apenas para as empresas que não realizaram Visita Técnica)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social), estabelecida à _____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar nossa proposta e executar os serviços constantes do Edital, sem a realização prévia da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Por ser a expressão da verdade, eu _____ Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente. (Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES

Att: Comissão Permanente de Licitações

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____(razão social), estabelecida à _____(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, firmam o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e sistemas necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços descritos no Projeto Básico.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente. (Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

**ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 000679/2022**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por seu representante legal, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr., brasileiro,, residente e domiciliado na Rua, no Município....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e estabelecido à rua, inscrito no CNPJ nº, doravante denominado **CONTRATADA**, presente neste ato por seu representante legal, CPF....., RG, residente, tendo ajustado entre si o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 000679/2022, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO e EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO**, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, e demais documentos que integram o presente contrato.

1.1.2 Os serviços, ora licitados, objetivam atender à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme autorização contida nos autos e serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, tipo **Maior Desconto Global (LOTE)**.

1.2 As especificações completas bem como as quantidades estimadas dos serviços a serem executados encontram-se estabelecidas no Projeto Básico constante do **ANEXO I**, bem como demais anexos que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato e de remuneração da Contratada será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e art. 2, inciso III, da Lei nº 12.462/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

3.1 O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 12.462/11 e Decreto Municipal nº 91/22, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação - Projeto/Atividade: 3.018 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar Escolas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 15730000000 - Royalties do Petróleo e



EDITAL

Gás Natural Vinculados à Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de Vigência do Contrato: Será de **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, a contar de sua assinatura.

5.1.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta lei.

5.2 Prazo de Execução: Será de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2.1 Caso o prazo para entrega da obra ultrapasse o estabelecido, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços do Contrato e tendo como causa os atrasos a execução da Obra, a Fiscalização da Prefeitura deverá utilizar a Norma de Avaliação de Desempenho do DER-ES (CR 129/2018) e informar através do Formulário de Avaliação de Desempenho (FAD) a "não conformidade" e manter a "não conformidade" até a conclusão da Obra.

5.3 A Fiscalização do Contratante fornecerá junto à Ordem de Serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, tais como documentação técnica, etc.

5.4 A Contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Se os motivos forem impeditivos para o início dos serviços, o prazo estabelecido no item 5.2 acima poderá ser prorrogado, por igual período.

5.5 Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

5.6 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação à execução dos serviços contratados.

5.7 Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito à fiscalização e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

5.8 O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a Contratante, constatar a sua veracidade.

5.9 Constatada a interrupção da execução dos e serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado neste Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada das obras e serviços.

5.10 Quaisquer dúvidas com respeito a esta prorrogação de prazos serão esclarecidas e devidamente acordadas entre a Contratante e a Contratada, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos serviços, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá rescindir este Contrato ou cancelar parte dos serviços, tudo mediante comunicação por escrito à Contratada e através do Termo Aditivo ao Contrato.

5.11 Mediante a rescisão ou cancelamento, a Contratante poderá, a seu critério, contratar a execução das obras e serviços remanescentes, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observados a legislação vigente;

5.12 Fica ciente, a Contratada, que o atraso em até 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente da execução da obra em questão, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, não é motivo para paralisação da obra.

5.13 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



EDITAL

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.14 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

5.15 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

5.16 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

5.16.1 Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

5.16.2 Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

5.16.2.1 O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

5.17 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

5.18 O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.19 A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

5.20 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

5.20.1 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para entrega da obra mencionada neste contrato.

5.21 Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.22 O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5.23 A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu



EDITAL

fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 O presente **Contrato** tem o valor global estimado de **R\$ xxxxxx (xxxx)**, reportado ao mês de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

6.2 Os preços unitários contratuais, para a execução dos serviços, são aqueles constantes da "Planilha Orçamentária", integrantes da proposta comercial apresentada pela Contratada.

6.3 Os referidos preços unitários constituirão a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos Serviços, e pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, bem como, dos materiais, insumos, veículos, equipamentos, instalações e demais despesas resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

7.1.1 Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Nacional de Construção Civil - INCC, adotando-se a fórmula a seguir:

R = V x [(I¹ - I⁰) / I⁰]. Em que:

R = valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I⁰ = Índice Nacional de Construção Civil - INCC, - Índice relativo ao mês da data de recebimento e abertura da sessão (Data da Proposta da Contratada);

I¹ = Índice Nacional de Construção Civil - INCC, referente ao 1º mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

7.1.2 O prazo do segundo reajuste será contado após o interregno de 12 (doze) meses do primeiro.

7.1.3 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma-físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

7.2 Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do pleiteado.

7.3 Os reajustes a que o CONTRATADO fizer jus e não forem requeridos formalmente durante a vigência deste contrato, serão considerados como renunciados com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato, segundo o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 No caso de prorrogação deste Contrato sem a expressa ressalva, no respectivo Termo Aditivo, do direito do CONTRATADO ao recebimento da importância devida a título de reajuste, relativo ao período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

7.4.1 Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento dele.

7.5 O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão como



EDITAL

forma de restabelecer as condições originariamente pactuadas, conforme o caso.

8.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3 Em caso de revisão, alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos previstos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória cálculo apresentada pela parte interessada.

8.4 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos na hipótese de reajustamento.

8.5 Não será concedido a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e à majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário da contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.6 A revisão será feita por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.1 A garantia da contratação inicialmente apresentada terá a mesma validade que a vigência contratual. Após o término da sua validade, caso seja necessária, a garantia deverá ser renovada com valor equivalente a 5% (cinco por cento) do montante remanescente do **Contrato**, devidamente atualizado pelo índice de reajustamento convencionado no **Contrato**.

9.1.2 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como reajuste ou reequilíbrio a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido no **subitem 9.1** deste edital.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

9.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 9.2.

9.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por centos) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por centos).



EDITAL

9.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, com correção monetária, em favor da Contratada.

9.6 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.7 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.8 Cumprir os demais termos descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será permitida a subcontratação de parte do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e apenas de itens que não fizerem parte da qualificação técnica, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

a) A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Prefeitura quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Prefeitura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2 A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

10.3 Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

10.4 Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

10.5 A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

10.5.1 Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.

10.5.2 Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação.

10.5.3 Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

10.6 Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11. Além daquelas já delineadas no Projeto Básico - Anexo I do Edital, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

11.1 A CONTRATADA é responsável:

11.1.1 Executar os serviços conforme as especificações e diretrizes contidas no Projeto Básico - Anexo I;

11.1.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante,



EDITAL

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

11.1.3 Entregar o objeto desta contratação da maneira prevista no Projeto Básico, de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, observando o prazo de garantia para alterações nos Projetos;

11.1.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

11.1.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

11.1.6 Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do objeto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e outros documentos pertinentes;

11.1.7 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o objeto recusado.

11.1.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto;

11.1.9 O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;

11.1.10 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

11.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.11.1 Caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados.

11.2 Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

11.2.2 Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;

11.2.3 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

11.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.

11.2.6 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

11.2.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requisitante, a quem caberá atestar a execução da obra, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos, assim como a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

12.2 Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal requisitante a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no



EDITAL

que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.4 A execução do presente objeto será acompanhada pelo Gestor da Secretaria Requisitante, e a Fiscalização ocorrerá pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH, por meio de servidores devidamente designados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5 A ação da fiscalização não reduz, nem tampouco exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a administração pública e terceiros.

12.6 Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento dos prazos dispostos no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.7 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.8 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

12.9 Cumprir com os demais termos constantes no Projeto Básico - Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, a qual, obrigatoriamente deverá estar acompanhada do aceite/atesto da respectiva medição pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.1.1 A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá conter o detalhamento dos serviços executados a que esta se refere.

13.1.2 O aceite/atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados



EDITAL

13.1.3 As medições dos serviços serão efetuadas pela Fiscalização da CONTRATANTE sempre após o recebimento da comunicação formal da CONTRATADA de que procedeu a entrega de todos os serviços atinentes à respectiva etapa.

13.2 Os pagamentos só serão efetuados após análise criteriosa e avaliação da Fiscalização da CONTRATANTE, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/ Medição emitida pela CONTRATANTE:

13.2.1 Em todas as medições:

- a) Nota Fiscal/Fatura/Medição discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
- f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos do mês anterior, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- h) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) do mês anterior, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- i) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenção coletiva.

13.2.2 Na Primeira Medição todos os documentos relativos ao item anterior e, ainda:

- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado.

13.2.3 Na Última Medição, todos os documentos relacionados nos itens 13.2.1 e, ainda:

- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b) Termo de Recebimento Definitivo.

13.3 A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

13.4 Na ocorrência de erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, a ocorrência de circunstância que impeça a liquidação da despesa por demandar providências complementares por parte da CONTRATADA, o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.5 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços.

13.6 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ele(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.8 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no



EDITAL

Contrato.

13.9 Caso o Município de Presidente Kennedy seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

13.10 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

13.11 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

13.12 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 13.10 desta Cláusula.

13.13 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

13.14 Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente aos documentos mencionados nas alíneas do item 13.2.1 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

13.15 Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal, assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.16 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.16.1 Execução defeituosa dos serviços;

13.16.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

13.16.3 Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

13.16.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

13.16.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

13.16.6 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

13.17 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.



EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A **Administração Municipal** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos dos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Paralisação dos serviços ou atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Edital e no contrato;
- e) Desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- h) Alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Obras e Habitação, exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**.

14.2 A Administração Municipal poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o **CONTRATO** por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondente aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

14.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "h" do item 14.1, poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no edital:

- a) retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**;
- b) ressarcimento dos prejuízos causados, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**.

14.4 A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem como suas consequências estão elencadas na legislação em vigor que regerá o **CONTRATO**.

14.5 A Administração Municipal terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1 O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 91/2022, bem como no Capítulo IV da Lei nº 8666/93.

15.2 O licitante fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Kennedy e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMPK pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 47, da Lei nº 12.462/2011 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, injustificadamente (inexecução total).
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação.



EDITAL

- c) Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

15.3 Aos Licitantes poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. ADVERTÊNCIA:

- a) Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 30 (trinta) dias;
- b) Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. MULTAS NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos contratos contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 11 (onze) dias e até 90 (noventa) dias: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;
- b) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução do contrato contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 90 (noventa) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- d) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS;
- f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizado pelo atraso na conclusão do serviço após 120 (cento e vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);
- g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:



EDITAL

a) Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução do contrato;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

15.3 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei.

15.4 Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

15.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

15.6 As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.2 Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites mencionados no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.3 Os acréscimos ou supressões referenciados serão considerados formalizados através de aditamento contratual, após consentimento expresso da autoridade superior competente, mediante o devido processo administrativo.

16.4 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pelo uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados a todas as fases do empreendimento.

17.2 A Contratada deverá fornecer e preencher diariamente o livro de ocorrências (Diário de Obra) em 2 vias, mantendo-o permanentemente atualizado no local desde o seu início (primeiro dia).

17.3 Os materiais empregados e os métodos executivos deverão obedecer aos padrões de qualidade das normas brasileiras e/ou às especificações técnicas dos projetos, bem como especificações e métodos de ensaio vigentes. Qualquer modificação ou substituição posterior nos projetos ou especificações deverá receber aprovação prévia dos autores do Projeto e da Contratante.

17.4 Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

17.5 À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou



EDITAL

quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

17.6 A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra.

17.7 A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

17.8 Os lotes de materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente da obra, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de "impugnado".

17.9 Será responsabilidade da Contratada a retirada e a entrega no local da emitente de qualquer produto impugnado pela Contratante.

17.10 Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada.

17.11 A Contratada fica obrigada pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras", a reparar, às suas expensas, qualquer dano, quando decorrente de falha técnica comprovada na realização dos serviços objeto deste contrato.

17.12 Sempre que necessário e a pedido da Fiscalização, fica a Contratada obrigada a apresentar os relatórios de ensaios do controle tecnológico dos serviços.

17.13 A presença da Fiscalização da Prefeitura na Obra não Exime de Responsabilidade a Contratada.

17.14 Sempre que o Contrato se referir aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

17.15 A Execução das Obras deverá seguir as diretrizes do Projeto Executivo de Engenharia, da Fiscalização da Prefeitura, das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos, inclusive municipal, assegurando sua viabilidade técnica.

17.16 As obras deverão ser executadas de acordo com os Executivos. A contratada providenciará a execução e instalação de no mínimo 02 placas indicativas do empreendimento, nos padrões da Prefeitura, as quais deverão ser fixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente. O serviço de instalação das placas, incluso material, será remunerado quando da remuneração da instalação do canteiro de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECUSA DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1 O início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), que fica condicionada a:

18.2 Aprovação do Plano de Obras e Plano de Ataque (PA);

18.3 Aprovação do Planejamento da obra, conforme item "Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra";

18.4 Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando aplicável.

18.5 Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização se reunirá com a contratada para formalização da MOBILIZAÇÃO e fornecerá todos os elementos técnicos indispensáveis ao início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

18.6 O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico adaptado à proposta apresentada, o qual deverá ser apresentado na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, contudo deve ser entregue para análise e aprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento contratual.

18.7 Os prazos para realização dos serviços apresentados no "Orçamento Referencial - Cronograma" poderão ser reduzidos, a critério da Licitante, mas não poderão ser estendidos, assim como as datas de início para cada atividade poderão ser antecipadas, mas não poderão ser postergadas. É o elemento básico de controle do contrato, como também elemento de referência para medição e pagamento.



EDITAL

18.8 O prazo total para execução da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS). Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

18.9 Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

18.10 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratado, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

18.11 O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CONTRATANTE constatar a sua veracidade.

18.12 A CONTRATADA deverá executar a obra e serviços, em conformidade com o estabelecido no Projeto.

18.13 Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que lhe sejam aplicáveis.

18.14 Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar os dados necessários a comprovação da natureza e qualidade, e o fornecimento de amostras.

18.15 A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinada.
18.18 O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro (DESEMBOLSO) apresentado na proposta e eventuais alterações estão condicionadas a MATRIZ DE RISCO.

18.19 A Contratada é responsável pela execução dos serviços, logo deverá realizar todos os controles exigidos nas normas pertinentes e no Projeto. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela Contratada, devidamente avaliados em relação às especificações correspondentes.

18.20 A Contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços, bem como exigir os certificados de comprovação de qualidade dos fornecedores dos materiais empregados na obra.

18.21 A obra de construção deverá ser atacada, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

18.22 Durante a execução da obra, a Contratada deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico.

18.23 Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

18.24 À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.



EDITAL

18.25 A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que a SEMOBH dê entrada e que for utilizado na obra.

18.26 A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra registrada no CREA.

18.16 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

18.17 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas neste Projeto Básico, as contidas nos Projetos e as adotadas pela PMPK, os quais serão de sua responsabilidade.

18.27 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento encaminhado à SEMOBH poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.28 O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

18.29 Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

18.30 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelas OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.31 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.32 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.33 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.34 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.35 O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

18.36 O termo de recebimento Definitivo será emitido após atendimento aos itens 18.27 e 18.35 mediante apresentação:

18.36.1 Certidão Negativa de Débito - CND;

18.36.2 Data Book contendo todos os Projetos com a chancela "As Built"

18.36.3 Manual de ocupação, Manutenção e Conservação da Obra;

18.36.4 Certificado do Corpo de Bombeiros;



EDITAL

Observação: Por Data Book entende-se: Projetos que necessitaram de adequação, projetos desenvolvidos pela Contratada, e demais projetos utilizados para execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

19.1 A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do Contratante) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação das obras e serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço no objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

19.2 A Contratada será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINISTROS

20.1 Na ocorrência de danos a terceiros, a Contratada deverá comunicar à Secretaria de Obras e Habitação que fiscaliza a execução das obras e serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.

20.2 Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida à responsabilidade das obras e serviços como causa do sinistro, o Contratante elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à Contratada que, por intermédio de seu Engenheiro responsável técnico, aporá o seu "de acordo" ou "ciente".

20.3 Todas as despesas com sinistros correrão por conta da Contratada, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.

20.4 O Contratante suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro Contrato em vigor com a Contratada, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste Contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

21.1 Elegem o Foro de Presidente Kennedy, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis nº 8.666/93, 12.642/2011 e pelo Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais legislações pertinentes.

21.3 E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Presidente Kennedy/ES, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO XIV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

POR RAZÕES TÉCNICAS O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO XV - ATOS PREPARATÓRIOS

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

POR RAZÕES TÉCNICAS OS ATOS PREPARATÓRIOS ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO XVI - MATRIZ DE RISCO

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

POR RAZÕES TÉCNICAS A MATRIZ DE RISCO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO XVII - JUSTIFICATIVA TÉCNICO OPERACIONAL

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

POR RAZÕES TÉCNICAS A JUSTIFICATIVA TÉCNICO OPERACIONAL ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO XVIII - MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

POR RAZÕES TÉCNICAS O MEMORIAL DESCRITIVO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO XIX - MEMORIAL DE CÁLCULO

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

POR RAZÕES TÉCNICAS O MEMORIAL DE CÁLCULO ENCONTRA-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO XX - PROJETOS EXECUTIVOS

Ref. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EMEIEF SÃO SALVADOR, EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO E EMEIEF JAQUEIRA BERY BARRETO DE ARAÚJO.

POR RAZÕES TÉCNICAS OS PROJETOS EXECUTIVOS ENCONTRAM-SE À PARTE DO RELATÓRIO DESTES EDITAIS.